



MPV 1033
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(À MPV nº 1.033, de 2021)

Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2021, um novo § 3º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A

.....
§ 3º Na importação de bens novos ou usados, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo será aplicada a produto sem similar produzido no País, nos termos do art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, condição comprovada através do Portal CFI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
.....

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre a importação de produtos estrangeiros, de competência exclusiva da União, constitui tributo de caráter não arrecadatório, destinado a promover o equilíbrio competitivo entre os produtos de origem estrangeira e os fabricados no País, de modo a compensar as condições menos favoráveis a que a indústria nacional está submetida em comparação com as existentes nos países economicamente mais desenvolvidos.

Por ser um tributo regulatório, de proteção e preservação da indústria nacional, o Imposto sobre a Importação só deve ser reduzido, isentado ou suspenso quando a importação de produto estrangeiro não concorrer com similar produzido no Brasil. É o princípio estabelecido pelo art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

É necessário ressaltar que esse princípio legal não distingue para quem, para onde ou para que finalidade o bem, no caso, máquina ou equipamento, é destinado. Estabelece apenas que a desoneração do Imposto sobre a Importação só pode ser aplicada quando não houver similar produzido no País em condições de substituir o importado.



SF/21466.49723-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Quando, nesta Emenda, submetemos a caracterização da inexistência de produção nacional de bens de capital (máquina, aparelho, implemento ou equipamento) pela ausência de registro no cadastro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, é porque este portal (Portal CFI) tem o crivo da principal instituição oficial de crédito e é utilizado como referência por todos os órgãos governamentais de desenvolvimento.

Esta medida de apoio ao desenvolvimento industrial do País e, portanto, de criação de empregos e oportunidades aos brasileiros, em nada prejudica a implantação de empresas no âmbito das Zonas de Processamento de Exportação porquanto, a incidência do Imposto de Importação sobre bens importados somente ocorrerá quando o empreendedor não quiser optar pela aquisição do similar nacional disponível.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21466.49723-98